CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.002/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

TERMO DE CONTRATO **Nº 01.002/2025** QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-PI, ENTE PÚBLICO LICITANTE E A EMPRESA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL–PI**, inscrito no CNPJ n° 06.553.895/0001-78, Praça da Matriz, n° 177, Centro, CEP n° 64.235-000, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, Sra. Sra. Vanessa de Brito Rocha, CPF:054.059.763-50 doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.855.882/0002-08, sediado(a) na ROD. BR 343, LAGOA DE DENTRO – DATA VÁRZEA BAIRRO: ZONA RURAL CIDADE: BURITI DOS LOPES CEP: 64.230-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ADRIANO DE MORAES SANTOS CPF: 876.854.003-59 , tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 , resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESCARACTERIZAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE COCAL – PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Discriminação do objeto:

EMPRESA: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ: 13.855.882/0002-08
ENDEREÇO: ROD. BR 343, LAGOA DE DENTRO – DATA VÁRZEA BAIRRO: ZONA RURAL CIDADE: BURITI DOS LOPES CEP: 64.230-000
REPRESENTANTE: ADRIANO DE MORAES SANTOS CPF: 876.854.003-59 E-MAIL: licitacao@gruposnambiental.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT. MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	RESÍDUOS DOS GRUPO A (SUBGRUPO A1, A2, A3, A4 E A5), GRUPO B E GRUPO E.	SERVIÇO/MENSAL	até 500 KG	R$ 5.500,00	R$ 66.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 09/04/2025 e encerramento em 12(doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

HOSPITAL MUNICIPAL
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 - Código de Aplicação = 999.000 - Unidade Orçamentária = 02.13.03 - Programa de Trabalho = 10.302.0027.2196.0000 Atividades Ambulatoriais e Hospitalares;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 Jurídica.
– Manutenção das
– Outros serviços de terceiros – Pessoa
– Recursos não vinculados de impostos;
– Geral;
– Hospital Municipal;
HOSPITAL MUNICIPAL
- Fonte de Recurso = 1.621.0000 – Transferencia Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Estadual;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.13.03 – Hospital Municipal;
- Programa de Trabalho = 10.302.0027.2196.0000 – Manutenção das Atividades Ambulatoriais e Hospitalares;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUS
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.13.01 – Fundo Municipal de saude-FMS;
- Programa de Trabalho = 10 .301.0020.2160.0000 – Manutenção dos Serviços Municipais de Saude;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – CUSTEIO
- Fonte de Recurso = 1.600.0000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.13.01 – Fundo Municipal de saude-FMS;
- Programa de Trabalho = 10 .301.0020.2180.0000 – Manutenção Das Ações de Atenção Basica;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa

Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Conforme Edital.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de **Cocal-PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

COCAL-PI, 06 DE MAIO DE 2025.

Vanessa de Brito Rocha
Secretária Municipal da Saúde de Cocal - PI
CONTRATANTE

Adriano De Moraes Santos
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CONTRATADA